



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 321/88

SÚMULA: Cria o perímetro urbano do Distrito de Pinheiro.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do Distrito de Pinheiro, neste Município de Capanema com as divisas assim discriminadas: inicia-se na face Sudoeste de uma Rua sem nome A 6 (seis) metros da estação nº 01, seguindo rumo Nordeste por linha seca e reta até a estação nº 05 e rumo Sudeste até a estação nº 18 A por linha reta e seca, seguindo rumo Nordeste por linha seca até o Lageado Pinheiro; seguindo rumo Oeste pelo Lageado Pinheiro até a estação nº 29; seguindo rumo Noroeste por linha secas e reta até a estação nº 33; seguindo rumo Sudoeste por linhas secas e retas até a estação nº 35; seguindo Lageado Pinheiro até a face Oeste de uma Rua sem nome a 6 (seis) metros da estação nº 44; seguindo rumo Sudeste até a face Sudoeste de uma Rua sem nome a 6 (seis) metros da estação nº 01.


Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o parcelamento do solo do perímetro urbano do Distrito criado através desta Lei, assumindo as despesas do serviço de topografia e assistência jurídica até o registro definitivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema.

Art. 3º - As despesas de registro do parcelamento dos lotes rurais em lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do proprietário do imóvel parcelado.

Art. 4º - O parcelamento dos lotes rurais em lotes urbanos será feito dentro das normas estabelecidas pelas Leis Federais e Municipais pertinentes em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 21 dias do mes de novembro de 1988.


Armandio Guerra
Prefeito Municipal